

CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 114/2020**

FLS

Processo Adm. nº 305/2020

AUTORIZADO: 06/07/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 07 de julho 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Amilton Batista Fagundes	1918/2020	R\$ 300,00



FLS

02

8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
 Convite
 Tomada de Preços
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial

Data: 06/07/2020

Nº PEDIDO 100

Tipo de Grupo: S SERVIÇO

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	13 Secretaria de Governo			
Unidade Orçamentária	001 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO			
Função Programática	FUNCAO	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO		
Projeto / Atividade	2002	Operacionalização da Secretaria de Governo		
Natureza Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Centro de Custo	33.90.39.99.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
FICHA	268			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7034	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VIRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1	353,333	353,333
SUBTOTAL				353,33

Total	353,33
(%) Ajuste 0,00	353,3333

ABERTURA DE PROCESSO:

Através desta, solicito a autorização de despesa em atendimento aos Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminados, conforme dotações orçamentárias apresentadas, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

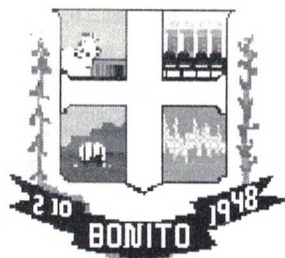
Vidaneis Candido da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

Em: 06/07/2020

Odilson Roldão Soares
Prefeito Municipal

Jamilson de Matos
Secretário de Administração e Finanças
CPF 009.191.471-00



REQUISIÇÃO Nº: 00000321/2020

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 Unidade.....: 201 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
 Setor.....: 13 - Secretaria de Governo
 Funcionário.: 04057710108

Emissão: 06/07/2020
 Fonte.....: 100000

Observação.: Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Ficha

Ficha.....: 268 Projeto..... 2002
 Tipo.....: S - SERVICOS
 Grupo.....: 339039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
7034	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	268 UN	1		0,00
Total da Requisição:					0,00

Assinatura do Responsável

Terezinha Della Pace Braga
 Secretária de Governo


Usuário: ARIEL CACERES
 Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



PMB	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 097/2020	
DE: Secretaria de Administração e Finanças			
PARA: Departamento de Compras			
ASSUNTO: Sanitização dos Correios			
<p>Prezado Senhor</p> <p>Com os cordiais cumprimentos, vimos pelo presente solicitar a V. S^a. que providencie conforme requerido no Ofício nº 15016680/2020-GRESC-MS, expedido pela Gerência Regional de Serviços e CSC Local – GRESC/MS, a sanitização na Unidade dos Correios em nosso município, em prevenção ao Covid-19.</p> <p>Respeitosamente,</p>			
ÓRGÃO DE ORIGEM		ÓRGÃO DE DESTINO	
DATA	ASSINATURA	DATA	ASSINATURA
01/07/2020	 Fernanda Almeida Marks Secretária de Gabinete		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Serviços e CSC Local - GRESC/MS

Ofício Nº 15106680/2020 - GRESC-MS

Campo Grande, 09 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito de Bonito - MS

Rua Cel. Pilad Rebua, 1780 - Centro

Bonito - MS, 79290-000

Digitalizado

Assunto: SANITIZAÇÃO - PREVENÇÃO CORONA VÍRUS.

Referência: Processo nº 53133.002203/2020-43

Senhor Prefeito.

Protocolo nº 5821/2020
RECEBEMOS
EM 30/06/2020
[Assinatura]
Fernanda Almeida Marks
Secretária de Gabinete

1. Em consonância com a Medida Provisória, 926 e o Decreto 10.282, assinados pelo Presidente da República, em 20/03/2020, que têm o objetivo de garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento emergencial voltado a saúde pública decorrente da pandemia do novo corona vírus. Entre outras determinações, regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate à doença.
2. O Decreto 10.282 ratifica, em seu Art. 3º, os Serviços Postais como essenciais e reforça ainda mais o compromisso dos Correios do Brasil em prover toda a população de soluções de comunicação e logística.
3. Assim sendo, os Correios vêm mantendo a prestação dos serviços seguindo as orientações governamentais, em especial do Ministério da Saúde, para que a população brasileira não fique desabastecida, observando as condições necessárias para que o serviço postal seja prestado com segurança para os empregados e à sociedade.

4. A presente situação exige a tomada de medidas protetivas no combate à circulação e disseminação do COVID-19; dessa forma, vimos solicitar os préstimos dessa Prefeitura Municipal, em realizar a sanitização (Limpeza específica para o Covid-19) na(s) Unidade(s) dos Correios nessa cidade e o Teste rápido para Covid-19 para os empregados lotados na referida unidade em situações de comprovada contaminação, pois como é cediço, são locais de grande fluxo de pessoas (empregados e clientes), onde tais procedimentos evitarão o aumento da contaminação e mitigarão os impactos causados por essa pandemia.

4.1. Ressalta-se que tais procedimentos são de suma importância, para evitar a rápida propagação dessa doença que tem afetado os sistemas de saúde de todo o mundo, onde gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo a superfícies contaminadas, são as principais vias de transmissão.

5. Certos de contarmos com o valioso apoio dessa Prefeitura Municipal, o Gabinete da Superintendência Estadual dos Correios no MS, através do telefone 3389 5103, e-mail: se-ems@correios.com.br, se coloca à disposição para as tratativas vindouras, visando a realização dessas ações. No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO REIS

Superintendente Estadual de Mato Grosso Sul - SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nascimento Reis, Superintendente Estadual**, em 17/06/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15106680** e o código CRC **2C4C602C**.



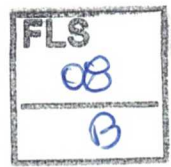
AV CALOGERAS, 2309 - Bairro CENTRO, Campo Grande/MS, CEP 79002900 -
<http://www.correios.com.br>

Solicitação de Orçamento				
Nome/Empresa: AMIX DESINSETIZADORA				
CNPJ: 20.547.057/0001-12			Insc. Estadual:	
Endereço: MAJOR JOSÉ ALVES FLORES DE FREITAS,738				
E-mail: amilton_lpai@hotmail.com				
Cidade: AMAMBAI-MS			Estado: MS	
Fone/Fax:			Cep:	
Serviço de Sanitização				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1	300	300
Valor total Geral				300

Ass: 
 Nome: AMILTON BATISTA FAGUNDES

DATA : 02/07/2020

CARIMBO DA EMPRESA
AMIX DESINSETIZADORA
CNPJ: 20.547.057/0001-12



OLÁ BOA TARDE

De: laurindo paulo almeida almeida
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: OLÁ BOA TARDE
Enviada em: 06/07/2020 | 15:26
Recebida em: 06/07/2020 | 15:26
ORÇAMENTO M... .jpg 358.11
KB

SEGUE O ORÇAMENTO SOLICITADO.

FLS
09
B

Solicitação de Orçamento				
LAURINDO PAULO DE ALMEIDA-MEI				
28.199.738/0001/49			INSENTO	
Endereço: MATHIAS DE ALBUQUERQUE N 244 CENTRO				
LAURINDONV@OTMAIL.COM				
Nome/Empresa: LAURINDO PAULO DE ALMEIDA -MEI			MATO GROSSO DO SUL	
Fone/Fax:			Cep: 79950000	
Serviço de Sanitização				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1	360.00	360.00
Valor total Geral				360.00

Laurindo Paulo de Almeida
Ass: LAURINDO PAULO DE ALMEIDA.

DATA: 02/07/20

CARIMBO DA EMPRESA
28.199.738/0001-49
LAURINDO PAULO DE ALMEIDA - MEI
RUA MATHIAS DE ALBUQUERQUE, 244
CENTRO - CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

**Re: Solicitação de Orçamento de Serviço de Sanitização.**

De: Wra Dedetizadora

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento de Serviço de Sanitização.

Enviada em: 01/07/2020 | 15:05

Recebida em: 01/07/2020 | 15:05

BONITO MS.pdf 208.38 KB

Boa tarde, Segue orçamento.
At, Solaine.

***FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
WRA DEDETIZADORA
CNPJ: 07.679.542/0001-81
RUA: Coronel Stelio Farias Lobo, 553
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87900-000-CENTRO-LOANDA-PR***

Em quarta-feira, 1 de julho de 2020 12:57:20 BRT, Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te
Ariel Cáceres
Prefeitura Municipal de Bonito/MS
Setor de Compras
Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

FLS
 11
 9

Solicitação de Orçamento	
Nome/Empresa: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA ME	
CNPJ: 07.679.542/0001-81	Insc. Estadual:
Endereço: RUA CEL. STELIO FARIAS LOBO, 553, CENTRO, LOANDA PR	
E-mail: wradedetizadora@yahoo.com.br	
Cidade: LOANDA	Estado: PR
Fone/Fax: (44) 3425-5894	Cep: 87.900-000

Serviço de Sanitização

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1	400	400
Valor total Geral				400

Ass:

Nome:

Wilson Roberto de Almeida

DATA : 01/07/2020

CARIMBO DA EMPRESA

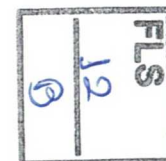
07.679.542/0001-81
WRA DEDETIZADORA
CEP 87900-000
R. CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
LOANDA PARANÁ

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 289 Exercício: 2020				Data Cotação :06/07/2020					Data Encerramento Cotação :06/07/2020			
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio		Valor Total
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 3	Vlr. Unitário	
1	7034	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	UN	1	300,0000	360,0000	400,0000				353,3333	353,3333
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	353,3333	
					Fornecedor "A": 20.547.057/0001-12 - AMILTON BATISTA FAGUNDES	R\$ 300,00						
					Fornecedor "B": 28.199.738/0001-49 - Laurindo Paulo de Almeida		R\$ 360,00					
					Fornecedor "C": 07.679.542/0001-81 - Wra Wilson Roberto de Almeida			R\$ 400,00				
					Fornecedor "D": -							
					Fornecedor "E": -							

04057710108 ARIEL CACERES

Ariel Cáceres PF 04057710108
 Departamento de Compras e Licitação





FLS
13
B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data 06/07/2020

Nº 100

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	13 Secretaria de Governo			
Unidade Orçamentária	201 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO			
Função Programática	4.122.201 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO			
Projeto / Atividade	2002 Operacionalização da Secretaria de Governo			
Natureza Despesa	33903900			
Ficha	268			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7034	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1,0000	353,3333	353,3333
UBTOTAL				353,3333
			Total	353,3333
			(%) Ajuste 0,00	353,3333

TOTAL RESERVA:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária (s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Caceres

Setor de Compras

Data: 06, 07, 2020



AUTORIZADO POR:


[Signature]

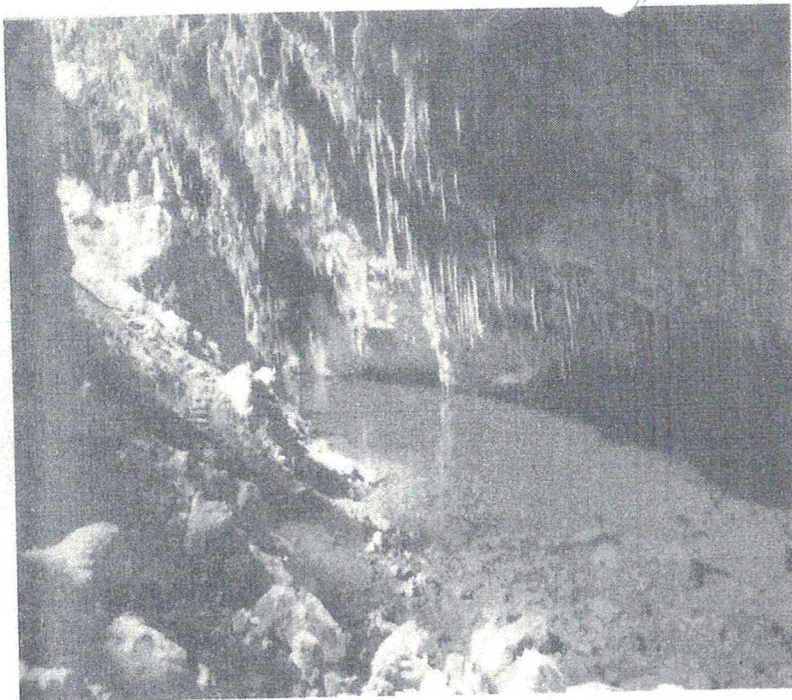
Setor de Contabilidade

Data: 06, 07, 2020

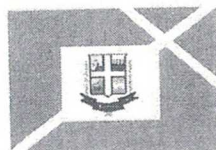
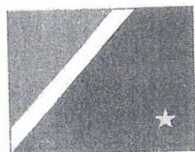
04057710108 ARIEL CACERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					06/07/2020	088	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 02.01	PROGRAMA 04.122.201	PROJ./ATIVI 2.002	FICHA 268	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 100000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PROJETO ou ATIVIDADE: Operacionalização da Secretaria de Governo NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO/MEDIDA PROTETIVA CONTRA O CORONAVIRUS NA UNIDADE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CONFORME OFICIO Nº 15106680/2020-GRESC-MS DE 09/006/2020, DECRETO N/ 10.282 DE 20/03/2020							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 100 / 1 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				<hr/> Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 31.914,59	VALOR RESERVADO 353,33	SALDO ATUAL 31.561,26	SALDO PROCESSAR 353,33			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 2668 - 06/07/2020 = 353,33;							
					TOTAL	353,33	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 ODILSON ARRUDA SOARES PREFEITO MUNICIPAL		 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SEC. DE ADM. E FINANÇAS Jamilson de Matos Secretário de Administração e Finanças CPF 009.191.471-00					
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO				DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA				07/07/2020	072	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				Nº da Reserva Orçamentária: 088		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 02.01	PROGRAMA 20.1.	PROJ./ATIVIDADE 2.002	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 100000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PROJETO ou ATIVIDADE: Operacionalização da Secretaria de Governo NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários CREDOR:					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> FLS 15 8 </div>	
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 31.561,26	VALOR ANULADO 53,33	SALDO ATUAL 31.561,26	
ODILSON ARRUDA SOARES PREFEITO MUNICIPAL		VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SEC. DE ADM. E FINANÇAS		 Jamilson de Matos Secretário de Administração e Finanças CPF 009.191.471-00		
Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA						



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(NR)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABREJA A ALARMA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso da propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.000m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retrada de argila do local, desde que seja providenciada a procedente licença ambiental para extração, às expensas do permissonário, localizada no "Distrito Industrial", é pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME n.º 08.345.016/0001-40, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei n.º 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO**
- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
- 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
- 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
- 2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
- TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)
- ANULAÇÕES:**
- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
- 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
- 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
- 33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
- 2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
- 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução n.º 001, de 21 de outubro de 2009, e o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indífera, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas às disposições do orçamento vigente e vinculadas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria."

(NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Telé Faria, 22 de janeiro de 2010

Luisa Aparecida Cavalcheiro de Lima Vice-Presidente
Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Presidente
Nelson Vieira dos Santos 2º Secretário
1º Secretário (mexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade n.º
90 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Geolito Quenênciano de Lima", conforme solicitação da CI n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Biquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Lusino, que atende os
, localizada no Distrito
na, nos períodos, matu-
lino edital e especificado
2010, observadas as
rampas, condições pre-
ferência.

Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Lusino, que atende os
do distrito de Nova Casa
da Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui
especificado no anexo

Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebusá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.677/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro (CNP) nº 03.073/673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

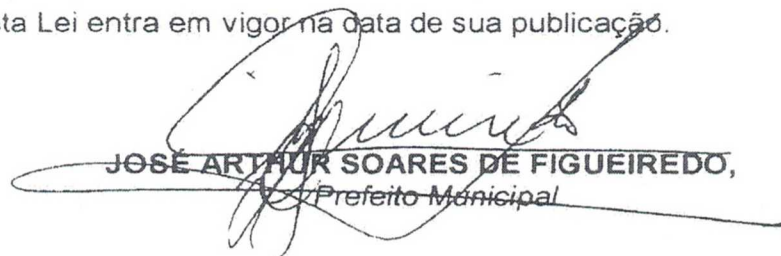




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, alínea 2, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CHI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalado elétrica, um banheiro, 04 (quatro) formas de quebra para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Art. 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos mores do art.º 91 e § 1.º, da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO**
- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
 - 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
 - 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
 - 33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 - 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
 - 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
 - 2.018 - Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica
 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
 - TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**
- ANULAÇÕES:**
- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
 - 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
 - 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
 - 33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
 - 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
 - 10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
 - 2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indretas suas autarquias e fundações.

Art. 2.º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3.º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4.º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5.º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa de Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6.º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação do órgão que o produz.

Art. 7.º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL de acordo com o valor fixado pela assembleia geral mensal.

Art. 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vigentes.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria. (NR)

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação
Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rôcha
Presidente Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário
Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme especificado na C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, solicitação no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010
Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9611/2009, tipo menor preço Objeto Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Ottenbreniano de Lima", conforme solicitação da CI n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010
Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Bloquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010
Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar veí-
no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
1, localizada no Distrito
lia, aos períodos, matu-
no dia, é especificado
/2010, observadas as
tração, condições pre-
ferência.
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar veí-
no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
o distrito de Nova Casa
da Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no circuito,
especificado no anexo

Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

FLS
92
9



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

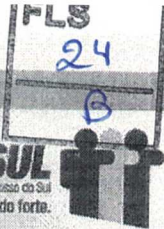
- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Xímenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

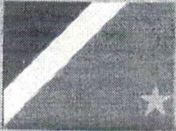
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélla Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

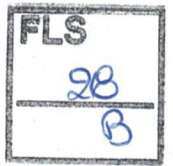
- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Gabinete

FLS

29

B

DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.

Parágrafo único. O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandrú Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soellmar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

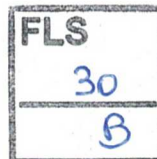
III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

ATOS NORMATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

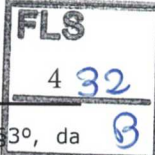
Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de



2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 148/2020

26 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul



- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tererê, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

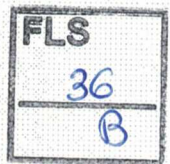
Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

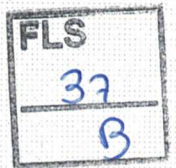
- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

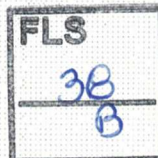
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

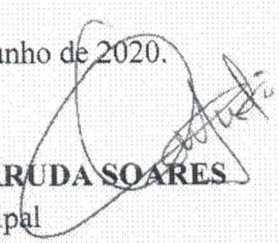
Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação

AVISO CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2020 AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação**, ocorrerá no dia **01.07.2020 as 08h00min** no Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na Rua Coronel Pilad Rebuga 1780, Centro.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

Valter Mollmann,

Presidente da CPL.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Gabinete

DECRETO Nº 148/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;



VII. Parques de diversão e parques temáticos;

VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito - ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

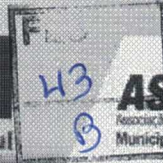
§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos PORTARIA Nº 535/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao servidor **SILVIO CESAR SOARES DOS SANTOS**, no período de **01.07.2020 a 15.07.2020 e 16.11.2020 a 30.11.2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

FLS
44
B

Solicitação de Orçamento				
Nome/Empresa: AMIX DESINSETIZADORA				
CNPJ: 20.547.057/0001-12			Insc. Estadual:	
Endereço: MAJOR JOSÉ ALVES FLORES DE FREITAS,738				
E-mail: amilton_lpai@hotmail.com				
Cidade: AMAMBAI-MS			Estado: MS	
Fone/Fax:			Cep:	
Serviço de Sanitização				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.	1	300	300
Valor total Geral				300

Ass. 
 Nome: AMILTON BATISTA FAGUNDES

DATA : 02/07/2020

CARIMBO DA EMPRESA

AMIX DESINSETIZADORA
CNPJ: 20.547.057/0001-12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMILTON BATISTA FAGUNDES 00322642833
CNPJ: 20.547.057/0001-12 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:08 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2021. ✓

Código de controle da certidão: **F733.7E60.E854.7B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 145785/2020

CNPJ: 20.547.057/0001-12 ✓

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 15:50:45 horas do dia 08/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua 7 de Setembro, 3244 - CENTRO - AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000114981

Contribuinte

AMILTON BATISTA FAGUNDES

Logradouro

RUA DOM PEDRO II

Bairro

CENTRO

Cidade

AMAMBAI

CPF/CNPJ

20.547.057/0001-12 ✓

Número Complemento

4330

CEP

79990000

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:24:25 do dia 06/07/2020 ✓

Válida até 05/08/2020 ✓

Código de Controle da Certidão/Número 1DA23346B1A73044

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.547.057/0001-12

Razão Social: AMILTON BATISTA FAGUNDES 00322642833

Endereço: RUA DOM PEDRO II 4330 / CENTRO / AMAMBAI / MS / 79990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

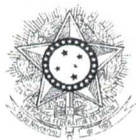
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2020 a 17/07/2020

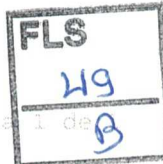
Certificação Número: 2020061801524696583053

Informação obtida em 06/07/2020 10:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON BATISTA FAGUNDES 00322642833 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.547.057/0001-12 ✓
Certidão nº: 15417804/2020
Expedição: 06/07/2020, às 10:26:41
Validade: 01/01/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON BATISTA FAGUNDES 00322642833 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.547.057/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 114/2020.

Processo Administrativo: 305/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Contratada:

Amilton Batista Fagundes, inscrita no CNPJ/MF. Nº 20.547.057/0001-12, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Empenho: 1918/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CONSIDERANDO Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Legislativo nº 645, de 17 de junho de 2020;

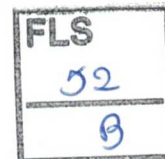
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a **realização de Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva, contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justifica a sanitização para proteção dos munícipes.

Bonito MS, 07 de julho de 2020.

JAMILSON DE MATOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 114/2020.

Processo Administrativo: 305/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 114/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 114/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 07 de julho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 07 de julho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 114/2020.

Processo Administrativo: 305/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 06 de julho de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **Amilton Batista Fagundes**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 20.547.057/0001-12, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se contratação de empresa para realização de Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva, contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 07 de julho de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 114

Número do Processo...: 305

Tipo de Licitação...: DISPENSA LICITAÇÃO

EMPRESA.: AMILTON BATISTA FAGUNDES

CNPJ/CPF: 20.547.057/0001-12

ENDEREÇO: MAJOR JOSÉ ALVES FLORES DE FREITAS

BAIRRO: Centro

CIDADE: AMAMBAÍ - MS

CEP: 79990-00

FONE: 67348139396

CELULAR:

FAX:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	Serviço de Sanitização para a Prevenção/Medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na Unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, é Decreto nº 10.282 de 20/03/2020.		UN	1	300,0000		300,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 300,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 300,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 114/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante
Amilton Batista Fagundes – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRESC-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor:

Amilton Batista Fagundes.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

02.00 – Secretaria de Governo;
02.01 – Gabinete do Secretario de Governo;
04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo;
2.002 – Operacionalização da Secretaria de Governo;
33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.

Data: Bonito/MS, 09 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 / 07 / 2020.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 114/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRES-C-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor:

Amilton Batista Fagundes.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

02.00 – Secretaria de Governo;

02.01 – Gabinete do Secretario de Governo;

04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo;

2.002 – Operacionalização da Secretaria de Governo;

33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.

Data: Bonito/MS, 09 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender a Secretaria de Saúde do município de Bonito/MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 23 de julho de 2020.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 09 de julho de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel